



Fls. n.º 2
Proc. 479193

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
0874	17.05.1993	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 48 DE ____ DE ____ DE 1.993

dispondo sobre obrigatoriedade do canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município em escolas municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de Junho de 1.993, aprovou projeto de lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório por parte dos alunos matriculados em escolas municipais, o canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município, pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo Único - A execução do disposto no caput do artigo, fica sob a responsabilidade da Diretoria de cada escola.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de maio de 1.993

[Signature]
Marcia Rotta

Vereadora.

J U S T I F I C A T I V A

Aqueles com maior vivência dos problemas educacionais, tem sentido, que não sabendo exatamente a razão, está faltando aos alunos o sentimento de civismo, sem o qual não se pode ter a dimensão exata do sentido da palavra Pátria, na sua devida amplitude.

Toda raça, todo povo tem sentimento patriótico, com o brasileiro não poderia ser de outra forma, entendemos sim que esse sentimento está adormecido, encontra-se em estado latente, ele não está ausente do íntimo dos brasileiros, daí nosso entendimento que o amor cívico de cada um deva ser

DESPACHO

A(s) Comissões

Educação

S. Sessões 1 / 19

Presidente

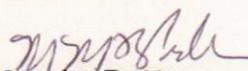


Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 47993

despertado nas escolas, principalmente quando o aluno é ainda criança, com esse intuito que estamos apresentando a presente propositura, que é de fato um pequeno e incipiente passo, mais é um começo que deve ter início o quanto mais cedo melhor, para vermos restada em nossa juventude o sentido de patriotismo que todos possuem, só necessita ser trabalhado.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de maio de 1.993


Marcia Rotta

Vereadora.

Fls. n.º 4
Proc. 479/93

PROCESSO Nº. 479/93
Projeto de Lei nº. 48/93

Recebimento para estudo e parecer em 18/5/1993
com o prazo de 15 dias vencível em 7/6/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
P. W. O. L. O.
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Tadeu Rezende
com prazo de 8 dias vencível em 27.5.93
Sala das Comissões em
18/5/93
P. W. O. L. O.
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 18/5/1993
com o prazo de 15 dias vencível em 7/6/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
M. M. O. L. D. R.
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Italo Mojim Jr.
com prazo de 8 dias vencível em 27.5.93
Sala das Comissões em
18/5/1993
M. M. O. L. D. R.
presidente

APROVADO

Em _____ Discussão por UNAN.
Sessão de _____ de _____ de 19____

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO

Em _____ Discussão por _____
Sessão de _____ de _____ de 19____

José Pompeo Corradi
Presidente



48/93
Fl. n.º 5
Proc. 429/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.48/93

INTERESSADO: MARCIA ROTTA

RELATOR: Italo Maziero Junior

ASSUNTO: Dispondo sobre obrigatoriedade do canto do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Município em escolas Municipais.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

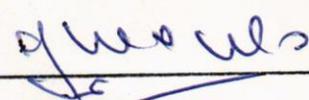
Sala das Comissões, 18 de Maio de 1.993


Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

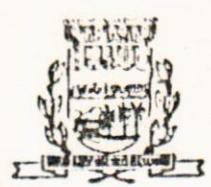
Sala das Comissões, 19 de Maio de 1.993


Dra. Marília P.L. Pucciarelli


Di Taliberti

Fls. n.º 6
Proc. 474/93

Câmara Municipal de Mococa



COMISSÃO DE SAUDE-EDUCAÇÃO2 cultura, lazer e turismo

REFERENCIA: PROJETO DE LEI Nº.48/93

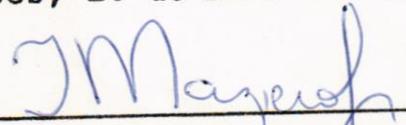
INTERESSADO: MARCIA ROTTA

RELATOR: ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO: Dispondo sobre obrigatoriedade do canto do Hino Nacional e Hino do Municipio nas escolhas Municipais.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

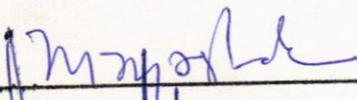
Sala das Comissões, 18 de maio de 1.993



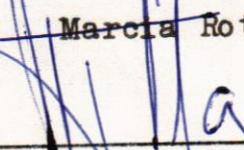
 Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de maio de 1.993



 Marcia Rotta



 Cido Espanha



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 7
Proc. 47993

Gabinete da Presidência
ref.Of.447/93-CM.

Mococa, 16 de junho de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Expediente aprovado em Sessão desta Casa, realizada no dia 14 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº.41/93 - Projeto de Lei nº.48/93
(autoria da Vereadora Marcia Rotta).

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente,

JOSE POMPEO CORRADI
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 479/93

AUTÓGRAFO Nº.41 DE 1.993

Projeto de Lei nº.48/93

dispondo sobre obrigatoriedade do canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município em escolas Municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de junho de 1.993, aprovou projeto de lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

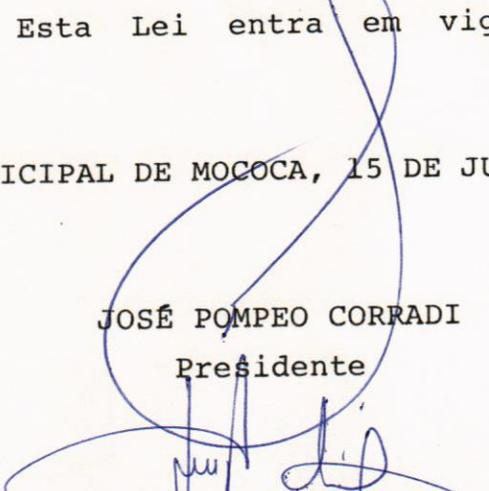
Art. 1º - Torna-se obrigatório por parte dos alunos matriculados em escolas municipais, o canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município, pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo Único - A execução do disposto no caput do artigo, fica sob a responsabilidade da Diretoria de cada escola.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE JUNHO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente


DR. LUIZ ARMANDO CALIO
1º. Secretário


NORBERTO GARIB
2º. Secretário